

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 332 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Desespero, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Paulo Cezar Lucion.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00131/2025/GSB/SEMA, de 21 de março de 2025, do processo SIGADOC 2024/39597

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Lucion no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34712
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Paulo Cezar Lucion – CPF: 607.481.509-78
- VI. Município/UF: Vera /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°18'48,25"S, 55°27'37,14"W
- VIII. Altura (m): 1,83
- IX. Volume (hm³): 0,008
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Desespero, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00131/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00131/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de março de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 34712.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Paulo Cezar Lucion (CPF nº 607.481.509-78) (Pág. 4-5);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 6);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR 331331464950) (Pág. 8-9;173);
- Cópia da matrícula do imóvel nº 524 (Pág. 10-21);
- Cópia do recibo de inscrição no CAR nº MT64897/2018 em nome de Paulo Cezar Lucion CPF nº 607.481.509-78, Clóvis Lucion CPF nº 536.935.319-00 e Julce Maria Caregnatto Lucion CPF nº 811.086.489-91, Fazenda Lucion, área total da propriedade de 395,7899ha (Pág. 22-23);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500131A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópias da documentação de Paulo Cezar Lucion: RG, comprovante de endereço, CNH (Pág. 24-26);
 - Cópias da documentação do responsável técnico Eng. Alencar Cella: RG, Cadastro na SEMA-MT, comprovante de endereço (Pág. 27-30);
 - ART nº 1220240262077 do Eng. Alencar Cella (CREA-MT nº 10991), atinente as atividades técnicas de projeto de obras fluviais (regularização de vazões e vertedores), sistemas de drenagem para obras civis, levantamento batimétrico, "CLASSIF. DE BARRAGEM, ESTUDOS DE RUPTURA, HIDROLÓGICO E BATIMÉTRICO, PROJETO E DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS" (Pág. 32);
 - Relatório Técnico de Inspeção – Fazenda Lucion/Bela Vista – Paulo Cezar Lucion, contendo: mapa de localização e acesso da barragem, mapa da área de contribuição, relatório fotográfico; estudo hidrológico e de segurança hidráulica – Fazenda Bela Vista (Pág. 33-75; 81-114);
 - Anexos do Formulário 28 (Pág. 76-80);
 - Relatório técnico do levantamento batimétrico da barragem Bela Vista (Pág. 115-123);
 - Relatório hidrométrico Fazenda Lucion/Bela Vista (Pág. 124-131);
 - Estudo de ruptura hipotética da barragem – Fazenda Lucion/Bela Vista (Pág. 132-143);
 - Plano de monitoramento, operação e manutenção de barragem - Fazenda Lucion/Bela Vista (Pág. 144-158);
 - Mapas: Localização e acesso ao barramento; Área de contribuição; dimensões do reservatório; localização dos dispositivos de drenagem (Pág. 159-162);
 - Projetos do barramento: 1/9 - Prancha do canal extravasor; Folha 8 Prancha do monge; Folha 1/7 Perfis transversais da barragem; Folha 6 Projeto as Built da barragem; Folha 13 Prancha do extravasor e dissipador de energia; Folha 12 Prancha do novo monge – adequação; Folha 1/11 Perfis transversais da barragem; Folha 10 Planta e perfil longitudinal – adequação (Pág. 163-170);
 - Termo de anexo não paginável dos arquivos auxiliares: "e).XLSX - XLS + "X" adicional ref.
- XML - Microsoft Excel; - 12- CURVA - COTA - AREA - VOL " (Pág.171).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Paulo Cezar Lucion
CPF/CNPJ:	607.481.509-78
Localização do empreendimento:	Rodovia MT-225, Estrada Vera Km12, Fazenda Lucion, s/n, CEP 78880-000
Nº CAR:	MT64897/2018
Município/UF:	Vera/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Desespero
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas
Bacia/ Sub-bacia:	A-11 - Alto Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)**:	1.750

**Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento com dois tanques escavados na região a jusante/divisa(ombreira esquerda). Na região a montante da barragem em epígrafe, tem-se outra barragem já classificada por meio do SNISB nº 8054, de acordo com o cadastro, as características são: altura de 9,33m, capacidade do reservatório de 0,75hm³ DPA Baixo e CRI Alto, área da mancha de inundação de 82,7ha. Em consulta ao CAR nº MT106366/2018 Fazenda Bela Vista II, como proprietários Paulo Cezar Lucion e Julce Maria Caregnatto Lucion. Por estar no mesmo corpo hídrico, em conformidade com a IN nº 08/2023 as características serão consideradas para a classificação.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem I - Fazenda Lucion
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	12°18'48.25"S e 55°27'37.14"O
Área da bacia de contribuição (km²):	32,60
Altura máxima projetada (m):	1,83 (Pág. 40)
Cota do coroamento (m):	338,30 (Pág. 40)
Comprimento médio do coroamento (m):	74,81 (Pág. 40)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Largura média do coroamento (m):	5,00
Tipo da barragem quanto ao material:	Terra homogênea
Tipo de fundação:	Rocha alterada mole/saprólito/solo compacto

RESERVATÓRIO

Cota/Nível normal de operação (m):	337,76/1,29
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	338,00/1,53
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	8.474,5 /0,84
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	5.951,044 /0,005
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	-
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	8.363,77/0,008 (Pág. 121)
Borda livre (m)	0,54
Borda livre mínima (m)	0,30

Localização do órgão extravasor auxiliar:	Ombreira direita (12°18'47,65"S e 55°27'37,01"O)
--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Monge, largura de 1,50m, altura de 2,10m, composto por três tubos de concreto, diâmetro de 400mm, comprimento do canal de 8,3m, cota do topo (entrada) de 338,56m, e de fundo (entrada) de 336,46m), cota de topo (saída) de 337,06m e de fundo (saída) de 336,66m, comprimento total do dispositivo de 58,21m, velocidade de saída de 5,33m/s (Pág. 40-41;51;57-58;70)
-------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Vazão do extravasor (m³/s)/TR (anos):	1,19/500
---------------------------------------------------------	----------

Localização do órgão extravasor principal – Vertedor :	Ombreira direita (12°18'47,00"S e 55°27'37,08"O)
---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Sistema do órgão extravasor principal – vertedor (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor trapezoidal de terra, altura de 0,70m, largura de 4,00m, comprimento do canal de 17,2m, velocidade de saída de 2,08m/s (Pág. 41; 51-52;163)
---------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	7,03/500
-------------------------------------------------------------------	----------

Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	55,71/500 (Pág. 50-51)
---------------------------------------------------------------	------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adequações previstas: De acordo com as informações do responsável técnico estão previstas as obras de adequação conforme descrito a seguir.

1.ADEQUAÇÃO DA BARRAGEM/AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO (Pág. 52-54): “[...] está prevista a ampliação do barramento, onde haverá a elevação do nível da água para a cota 341, que resultará em uma área alagada de 13,577 ha e um aumento no volume de água para 0,201 hm³, na figura 12, onde é possível observar o reservatório atual, demonstrado em azul escuro e a projeção do novo reservatório em azul claro”. E ainda, “ Como base no aumento de volume de água estocado, que passará a ter 200.729,175 m³ ou 0,201 hm³, conforme projetos”.

2.MONGE NOVO (Pág. 168): conforme projeto Folha 12 “Prancha do novo monge adequação”;

3.EXTRAVASOR (Pág. 60-61;167-168): “ Considerando a vazão de projeto que é 55,711 m³/s e descontando a vazão do novo monge, 3,974 m³/s, ainda temos um déficit de 51,737 m³/s, e considerando esta necessidade foi realizado o dimensionamento de um novo canal retangular, do tipo galeria de concreto, a ser instalado na ombreira direita do reservatório”, composto por duas galerias retangular com dimensão interna de 3,0m por 1,0m. Vazão total de 52,84m³/s. Velocidade de saída de 11,74m³/s.

4.DISSIPADOR DE ENERGIA (Pág. 58-62;167): “tipo tapete de enrocamento”, bacia de dissipação, de acordo com a Figura 17: Representação da bacia de dissipação tipo III ficando “A base menor ficou definida em 2,85 metros e a largura da base maior em 5,70 metros a figura 16 mostra o croqui do dissipador” (Figura 16: Comprimento da bacia de enrocamento a ser instalada).

Cronograma de execução (Pág. 62-63): De acordo com o cronograma para as adequações, as atividades estão previstas para início em março e finalização em dezembro.

Mancha de inundação (Pág. 132-143): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica do software HEC-RAS. Os dados/parâmetros para análise conforme apresentado na Figura 2: Perímetro da Área de Análise do Software no Caso de um Rompimento Hipotético, Tabela 1: Tabela de Cota x Volume, Figura 4: Mapa de profundidade de onda no cenário mais crítico., Figura 6: Mapa de Velocidade no cenário mais crítico e Figura 7: Velocidade média dos trechos delimitados. Concluiu que, “[...] análise revelou que, em uma eventual falha da barragem, a principal área afetada é composta por vegetação nativa e campos agrícolas, não oferecendo risco eminente a vidas humanas”, de acordo com a Figura 5: Nenhuma área de ocupação humana atingida a jusante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 52;57-58; 128-131): De acordo com informações do responsável técnico "A vazão mínima remanescentes será igual a vazão de referência (Q95%) na seção, através de consulta realizada na base da Sema, a Q95% do corpo hídrico que abastece o barramento é de 0,1280 m³/s. Foram realizadas medições vazão nos dispositivos de saída do barramento, onde para o monge foi encontrado uma vazão de 0,8118 m³/s e no extravasor uma vazão de 0,0810 m³/s, sendo assim a vazão de saída do barramento no momento do levantamento foi de 0,8928 m³/s, vazão que é suficiente para manter a vazão mínima remanescente à jusante do barramento. Maiores detalhes podem ser vistos no relatório hidrométrico que segue apensado". Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros o estudo hipotético de ruptura do barramento (Pág. 132-143), o responsável técnico na conclusão do estudo informou que a “[...] análise revelou que, em uma eventual falha da barragem, a principal área afetada é composta por vegetação nativa e campos agrícolas, não oferecendo risco eminente a vidas humanas”. Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (Igual ou menor que 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais, comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	≥ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha alterada mole / saprolito / solo compacto (4)	4
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		19

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva. (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		19



SEMAPAR202500131A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e não aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (5)	5
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		16

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Paulo Cezar Lucion
NOME DA BARRAGEM:	Barragem I - Fazenda Lucion

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	19
2	Estado de Conservação (EC)	19
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	16
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		



SEMAPAR202500131A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<=10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
	CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34712.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	30/04/2025
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	31/12/2025
III. Estudo de estabilidade do barramento	31/12/2025
IV. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
V. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

II. Protocolizar os projetos *As Built*, ART e Relatório fotográfico, após as alterações/modificações propostas: de acordo com cronograma de obras as atividades terão





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
início em março/2025 e finalização em dezembro/2025 (Pág. 62-63).

III. Apresentar o estudo de estabilidade do talude conforme as boas práticas de engenharia, discriminados as fases e os índices físicos considerados, e ainda, embasado no estudo geotécnico e de percolação ou a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE);

IV. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

V. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 319 de 19 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Palmital, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°07'33,72" S e 57°00'24,15"W, empreendedor Gustavo Abi Rached Cruz - CPF: 724.233.001-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 320 de 19 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Cedro, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Tangará da Serra/MT, coordenadas geográficas 14°35'36,94" S e 57°32'35,00"W, empreendedor Dirceu Munhoz Rio Silveira - CNPJ: 111.338.948-60 quanto ao Dano Potencial Associado Alto, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 324 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 11 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 11°51'48,40" S e 55°46'33,43"W, empreendedor Riva Agronegócios Ltda - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 325 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Jaciara, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°13'27,06" S e 55°39'54,66"W, empreendedor Romélio José Gardin quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno

Portaria nº 326 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°37'49,96" S e 55°47'17,75"W, empreendedor Felipe da Silva Moro - CPF: 054.015.311-76 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 332 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Desespero, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°18'48,25" S e 55°27'37,14"W, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509 -78 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT